



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Senhor **JEANCARLO HUNHOFF**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1660/2002 de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº 2984/2018 de 17 de abril de 2018 e Lei Municipal nº 2986/2018 de 08 de maio de 2018, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário Municipal, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 – DA OBRA

Pavimentação asfáltica CBUQ nas Ruas Leopoldo Simon, Atanagildo de Almeida e Av. João Correa.

2.0 – DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS

O custo total das obras realizadas foi de R\$ 450.098,40 (quatrocentos e cinquenta mil, noventa e oito reais com quarenta centavos) considerando para fins de cobrança da contribuição de melhoria a ser repassada aos contribuintes proprietários dos imóveis a época do lançamento o percentual de no máximo 70% do custo efetivo, totalizando assim o ressarcimento do valor máximo de R\$ 315.068,88.

3.0 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal através de empresas do ramo contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

4.0-DA FONTE DE RECURSOS

Recursos próprios do município e recursos oriundos de repasses do Orçamento Geral da União- OGU pagos através da seguinte dotação orçamentária: Órgão 10- Sec. Municipal de Obras e Saneamento, 1058- Capeamento asfáltico de vias públicas urbanas 449051000000 Obras e instalações.

5.0 – DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR M2

O valor do m² lançado ao proprietário do imóvel é de R\$ 107,92 (cento e sete reais com noventa e dois centavos) sendo distribuído proporcionalmente à testada do lote de cada morador, conforme valorização calculada pela implantação da pavimentação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

A contribuição fica restrita pelo percentual de 3% do valor do imóvel somado com a sua valorização.

6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS.

Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pelas obras, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pelas obras públicas descritas no item 1.0.

Proprietário	Valorização	3% Imóvel Atualizado	Testada (m)
Rua Leopoldo Simon			
MARIA RENETA BIRCK	R\$ 3.752,47	R\$ 10.580,05	12,53
RENATO PEDRO ROCKENBACH	R\$ 3.075,64	R\$ 1.064,90	10,27
JEANCARLO HUNHOFF	R\$ 8.400,37	R\$ 14.513,28	28,05
VILMAR JOSE BRUXEL	R\$ 3.593,74	R\$ 7.959,51	12,00
EDUARDO HENRIQUE THALHEIMER	R\$ 3.593,74	R\$ 23.116,70	12,00
JONAS WERLANG	R\$ 5.046,21	R\$ 7.064,68	16,85
INACIO JOSE UNSER	R\$ 6.049,47	R\$ 6.593,71	20,20
URSULA RITTER	R\$ 3.294,26	R\$ 3.939,26	11,00
BEATRIZ TERESINHA GUTH	R\$ 3.204,42	R\$ 3.745,55	10,70
NELSON MIGUEL ENGSTER	R\$ 4.372,39	R\$ 4.734,26	14,60
Rua Atanagildo de Almeida			
IVANILDA NENNING	R\$ 4.953,54	R\$ 4.466,13	17,00
ALOISIO PREDIGER	R\$ 4.370,77	R\$ 5.245,50	15,00
MARCIO VANDRE BACKES	R\$ 4.662,15	R\$ 5.882,13	16,00
WANDA AURORA GOETTERT	R\$ 5.128,37	R\$ 4.992,05	17,60
CLIDES ROMEU BOURSCHIED	R\$ 1.748,31	R\$ 8.289,60	6,00
JOSE VALMIR BOHN	R\$ 5.361,47	R\$ 7.492,83	18,40
CLAUDINEI ANDRE FOLLMANN	R\$ 3.278,08	R\$ 6.868,07	11,25
MARCIO VANDRE BACKES	R\$ 3.278,08	R\$ 3.320,94	11,25
ARSENIO KLERING	R\$ 5.827,69	R\$ 6.718,12	20,00
COOPERATIVA TRITICOLA MISTA	R\$ 9.178,61	R\$ 29.912,49	31,50
Av. João Correa			
LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.416,11	R\$ 18.035,88	36,85
VALDIR HANAUER	R\$ 5.085,74	R\$ 5.433,81	13,00
ALBANO DICK	R\$ 7.824,21	R\$ 9.917,82	20,00
NELSI VOLK	R\$ 4.498,92	R\$ 6.784,15	11,50
ALBANO DICK	R\$ 6.259,37	R\$ 2.453,06	16,00
Esquinas			
ESPOLIO DE AFFONSO CORREA - Rua Leopoldo Simon	R\$ 6.738,27		22,50
ESPOLIO DE AFFONSO CORREA - Rua Atanagildo de Almeida	R\$ 10.883,21		37,35
TOTAL:	R\$ 17.621,48	R\$ 8.451,53	
MARINES BUSSIOL - Rua Leopoldo Simon	R\$ 6.109,36		20,40
MARINES BUSSIOL - Av. João Correa	R\$ 12.123,62		30,99
TOTAL:	R\$ 18.232,98	R\$ 4.037,69	
NAIR MARIA RITTER - Rua Leopoldo Simon	R\$ 9.283,83		31,00
NAIR MARIA RITTER - Av. João Correa	R\$ 4.182,04		10,69
TOTAL:	R\$ 13.465,88	R\$ 11.069,61	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

7.0 - DO CUSTO FINAL A SER COBRADO DOS PROPRIETÁRIOS, RELACIONADOS NO ITEM 6.0

Proprietário	Valor da Contribuição
Rua Leopoldo Simon	
MARIA RENETA BIRCK	R\$ 3.752,47
RENATO PEDRO ROCKENBACH	R\$ 1.064,90
JEANCARLO HUNHOFF	R\$ 8.400,37
VILMAR JOSE BRUXEL	R\$ 3.593,74
EDUARDO HENRIQUE THALHEIMER	R\$ 3.593,74
JONAS WERLANG	R\$ 5.046,21
INACIO JOSE UNSER	R\$ 6.049,47
URSULA RITTER	R\$ 3.294,26
BEATRIZ TERESINHA GUTH	R\$ 3.204,42
NELSON MIGUEL ENGSTER	R\$ 4.372,39
Rua Atanagildo de Almeida	
IVANILDA NENNING	R\$ 4.466,13
ALOISIO PREDIGER	R\$ 4.370,77
MARCIO VANDRE BACKES	R\$ 4.662,15
WANDA AURORA GOETTERT	R\$ 4.992,05
CLIDES ROMEU BOURSCHIED	R\$ 1.748,31
JOSE VALMIR BOHN	R\$ 5.361,47
CLAUDINEI ANDRE FOLLMANN	R\$ 3.278,08
MARCIO VANDRE BACKES	R\$ 3.278,08
ARSENIO KLERING	R\$ 5.827,69
COOPERATIVA TRITICOLA MISTA	R\$ 9.178,61
Av. João Correa	
LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 14.416,11
VALDIR HANAUER	R\$ 5.085,74
ALBANO DICK	R\$ 7.824,21
NELSI VOLK	R\$ 4.498,92
ALBANO DICK	R\$ 2.453,06
Esquinas	
ESPOLIO DE AFFONSO CORREA	R\$ 8.451,53
MARINES BUSSIOL	R\$ 4.037,69
NAIR MARIA RITTER	R\$ 11.069,61

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo a contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:

- Em uma parcela, a ser paga em até 15 dias após o lançamento do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- Até 03 (três) parcelas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
- Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);
- Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).
- Até 12 (doze) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

f) Sem desconto, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais)

8.1 – O pagamento do valor, em parcela única, com desconto de 50% deverá ser efetuado até a data de 21 de agosto de 2023, considerando-se o início do prazo de 15 dias após o lançamento a partir da data de 04 de agosto de 2023.

8.2 – Ademais, o parcelamento com desconto deverá ser solicitado no mesmo prazo, qual seja, até o dia **21 de agosto de 2023**. Assim, ao solicitar o parcelamento neste período, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, até a data acima mencionada, quando então o parcelamento considerar-se-á efetivado.

8.3- As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, na data estipulada para pagamento.

8.4 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.5 – Os Contribuintes que não solicitarem um plano de pagamento parcelado ou não efetuarem o pagamento à vista até o dia 21 de agosto de 2023 só poderão parcelar os débitos correspondentes a contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar os descontos deste edital.

9.0 – DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado na área beneficiada é obtido pela multiplicação da testada do imóvel com o valor de um quarto da largura da rua, sendo que produto obtido desta multiplicação corresponde a área de contribuição de cada contribuinte.

Obtendo-se a área de contribuição multiplica-se esta pelo valor do custo da obra por m² de pavimentação.

10.0 – DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, o Edital de Contribuição nº01/2023, no qual constam os seguintes elementos:

I – Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total do custo das obras;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

11.2 – Para cobrança Via Judicial o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

12.0– DO LOCAL DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista poderão ser realizados no estabelecimento bancário com o qual o município mantém convênio, bem como diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

13.0 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1 – O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para apresentar requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

13.2 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

14.0 – DO JULGAMENTO

14.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Setor de Tributos do Município suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

14.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

São Martinho, 04 de agosto de 2023.

Jeancarlo Hunhoff
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Weiler Zaro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO